

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

"Pavão, nosso chão, minha paixão"

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI Nº	
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	321/2005
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	30/03/2005
	08/04/2005

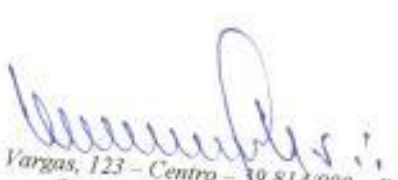
Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 321/2005, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG na data de 30/03/2005.

SÍNTESE DA LEI

"Altera dispositivo da lei Municipal nº 091/95 e dá outras providências"

Gabinete do Prefeito Municipal de Pavão/MG, 08 de abril de 2005

Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal


Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - 39.814/000 - PAVÃO/MG
CNPJ: 18.404.772/0001-54
Fone: (0XX33) 3533-1641 - e-mail: pmpavao@uai.com.br



Prefeitura Municipal de Pavão

CNPJ 18.404.772/0001-54

LEI MUNICIPAL Nº 321 /2005

“Altera dispositivo da Lei Municipal Nº 091/95 e dá outras providencias”

O povo do Município de Pavão / MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O parágrafo 2º do artigo 78 da lei 91/95 passará vigorar com a seguinte redação:

“O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II, III, IV, VI e VII”.

Art. 2º - O caput do artigo 84 da Lei Municipal 091/95, de 06/11/1995, passará a vigorar com a seguinte redação:

“A critério da administração, poderá ser concedido ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02(dois), mediante requerimento justificado do servidor”.

Art.3º- Fica suprimido o parágrafo 3º do artigo 84.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data de 01 de Janeiro de 2005.

Pavão /MG, 15 de março de 2005


WALTER VILLAMID SOARES CHAVES
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO.

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 30 DE MARÇO de 2005

Sergio Guarniero da Cruz

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS,
SERVIÇOS URBANOS, HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 30 DE MARÇO de 2005

Adilson Gil de Souza
Maria Necha Gueiros de Santa Bárbara
João Antunes de Jesus

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E ORÇAMENTARIA.

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 30 DE MARÇO de 2005

Antônio Carlos
Benfamin Pereira da Silva

APROVADO

1ª discussão

Em 30 de MARÇO de 2005

Liliane Raquel Costa Abilio
(Presidente)

APROVADO

2ª discussão

Em 30 de MARÇO de 2005

Liliane Raquel Costa Abilio
(Presidente)

APROVADO

3ª discussão

Em 30 de MARÇO de 2005

Liliane Raquel Costa Abilio
(Presidente)

A SANÇÃO

Em 08 de ABRIL de 05

Walter Villamid Soares Chaves

Prefeito Municipal Pavão - MG

Walter Villamid Soares Chaves
PREFEITO MUNICIPAL